



PROCESSO Nº : 59.184-0/2021
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
UNIDADE : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
PÚBLICOS DE NOBRES
INTERESSADO : ODIMAS DA SILVA CAMPO
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 70/2022

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100, do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007), **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2. Tratam os autos da Portaria que concedeu **Pensão por Morte oriunda de Servidor Civil**, em caráter vitalício ao viúvo, **Sr. Odimas da Silva Campos**, portador do RG nº 05861225 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 405.270.341-34, em razão do falecimento da **Sra. Alice Ferreira Mendes Campos**, portadora do RG nº 0341354-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 349.056.181-34, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível 05, lotado na Secretaria de Educação, no município de Nobres/MT.



3. Após o saneamento da irregularidade, a 6ª Secretaria de Controle Externo se manifestou pelo **registro da Portaria 013/2021** bem como pela legalidade da planilha de benefício no valor de R\$ 6.034,80.
4. Vieram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.
5. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Em que pese o relatório favorável da 6ª Secex, não pode esta Procuradoria de Contas manifestar-se pelo registro da Portaria em questão, pois identificamos que o número do Registro Geral – RG da segurada está incorreto na portaria concessória.
7. Conforme se extrai da **Portaria nº 013/2021** (Documento Externo nº 189290/2021, fl. 08), vislumbra-se que o número do Registro Geral – RG da segurada constou como “341.354”, quando o correto seria “**0341354-3**”. Vejamos:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Pensão por Morte** em decorrência do falecimento do segurada **Sra. ALICE FERREIRA MENDES CAMPOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº **341.354** SSP/MT e CPF 349.056.181-34, servidora efetiva neste município no cargo de Professora, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor do cônjuge **Sr. ODIMAS DA SILVA CAMPOS** brasileiro, viúvo portador da cédula de identidade nº 05861225 SEJSP/MT, e CPF nº 405.270.341-34, conforme o processo administrativo do **PREVI-NOBRES** nº **2021.07.02263P**, a partir da data de **19/06/2021** data do óbito, até posterior deliberação.

CERTIDÃO DE ÓBITO		
NOME		
ALICE FERREIRA MENDES CAMPOS		
CPF	349.056.181-34	
MATRÍCULA		
064386 01 55 2021 4 00008 048 0001860 06		
SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
FEMININO	PARDA	CASADO(A), 58 ANOS.
NATALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
NOBRES-MATO GROSSO	RG 0341354-3 SSP-MT	SIM
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		

Imagens extraídas do Doc. Externo nº 189290/2021, fls. 08 e 03, respectivamente – destaque nosso.

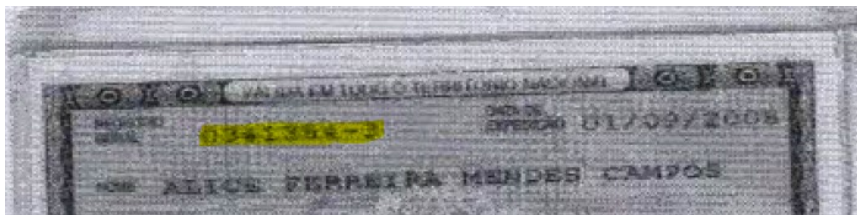


Imagem extraída do Doc. Externo nº 803/2022, fl. 06 – destaque nosso.

8. Isso posto, o **Ministério Público de Contas** requer a **citação** da Diretora Executiva do **PREVI-Nobres**, Sra. **Nadir da Silva**, para que **retifique a Portaria nº 013/2021**, fazendo constar o correto número do Registro Geral – RG da segurada, qual seja, **“0341354-3”**.

3. DOS PEDIDOS

9. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer a Vossa Excelência**:

a) a **citação** da Diretora Executiva do **PREVI-Nobres**, Sra. **Nadir da Silva**, para que **retifique a Portaria nº 013/2021**, fazendo constar o correto número do Registro Geral – RG da segurada, qual seja, **“0341354-3”**;

b) após efetivadas as diligências e as análises de estilo pela 6ª Secex, o **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo**, nos termos do art. 99, III, do RI/TCE-MT.

Nesses termos, pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 13 de maio de 2022.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.